

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 723, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Paiva Andrade Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Paiva Andrade, a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201608626		
PARECER CNE/CES Nº: 271/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Paiva Andrade (FPA), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201608626, a ser instalada na rua Inácio Moreira, nº 133, bairro Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

2. HISTÓRICO

A *SOCIEDADE EDUCACIONAL PAIVA ANDRADE LTDA.* (código 16718), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 25.348.619/0001-12, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, solicitou o credenciamento de sua mantida, *FACULDADE PAIVA ANDRADE – FPA* (código: 21811), a ser instalada na Rua Inácio Moreira, nº 133, bairro Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP: 60871585, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1367123; processo: 201609218); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1367124; processo: 201609219); Pedagogia, licenciatura (código: 1367125; processo: 201609220); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1367126; processo: 201609221).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de código nº 134801, realizada nos dias de 11/03/2018 a 15/03/2018, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4.0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4.0
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3.67
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3.83

<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3.13
Conceito Final: 4	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE PAIVA ANDRADE – FPA delimitou muito bem o projeto de autoavaliação, em conformidade com o SINAES. Ademais, o projeto possui “previsão de 5 membros, e participação da gestão, docentes, discentes, técnicos-administrativos e comunidade externa.”

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e</i>	4

<i>igualdade étnico-racial.</i>	
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do relatório, verifica-se que todos itens receberam conceito “4”, ou seja, atendem muito bem às necessidades institucionais.

Acerca deste Eixo, os avaliadores assim aduziram:

A Missão Institucional está coerente com as metas e os objetivos previstos no PDI. As ações propostas em relação à responsabilidade social, à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística, ao patrimônio cultural, ao desenvolvimento econômico e social, às ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial contribuirão para um efetivo desenvolvimento institucional. Verifica-se que há coerência muito boa entre o PDI e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial previstas/implantadas pela IES.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	4
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	4
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	3

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.67”.

As ações acadêmicas administrativas para os cursos de graduação e para a extensão estão muito bem previstas. Os avaliadores ressaltaram que:

(...) a IES conceberá a extensão como um processo acadêmico que articula ensino e pesquisa e, como tal, a extensão deve estar presente nos projetos pedagógicos da graduação (PPC) e também nos projetos de pós-graduação lato sensu que serão ofertados.

As Políticas de Atendimento aos Discentes atendem muito bem às necessidades institucionais. Da mesma forma, os canais de comunicação da IES com as comunidades externa e interna estão muito bem previstos, considerando os aspectos: "acesso das comunidades externa e interna às informações acerca dos resultados das

avaliações recentes, da divulgação dos cursos, da extensão, da existência de mecanismos de transparência institucional e da ouvidoria."

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais. Para os docentes, destacam-se “os planos de auxílio à participação em eventos técnicos/científicos e o compromisso da IES com a capacitação do quadro docente”. Para os técnicos-administrativos, a Comissão identificou que “a IES apresenta uma política de formação e capacitação para esse segmento da comunidade acadêmica e que a mesma está muito bem prevista, inclusive aproveitando pessoal que já acumula experiência no Colégio, que é do mesmo grupo da Mantenedora.”.

Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas enunciaram que “as fontes de recursos previstas (...) atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão.”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>2</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>4</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>3</i>

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Esse Eixo obteve menção “3.13” pela equipe de avaliadores do Inep.

Apenas o auditório foi considerado insatisfatório. Os avaliadores consignaram que esse ambiente “está desprovido de condicionadores de ar para a climatização, existindo nela dois ventiladores para amenizar os efeitos do desconforto térmico, (...).

Acerca desta dimensão/ eixo, os avaliadores apresentaram a seguinte síntese:

Constatou-se planejamento e organização para o início das atividades, em que as instalações físicas apresentam, numa visão sistêmica e global, condições suficientes para o desenvolvimento das diversas atividades propostas pela IES. Esta comissão de avaliação externa observou que as instalações administrativas, da CPA e espaços de convivência e alimentação estão muito bem estruturados para atender às necessidades institucionais. Com a ressalva feita sobre a infraestrutura do auditório, descrito no indicador 5.3, os demais elementos, tais como gabinetes para uso dos professores em tempo integral, recursos de TIC, espaço para atendimento aos alunos, laboratórios e biblioteca atendem de maneira suficiente às demandas institucionais. Portanto, a IES já dispõe de espaço físico para assegurar a execução planejada para a expansão posta em seu PDI, o que configura um conceito suficiente.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura da FACULDADE PAIVA ANDRADE – FPA atende satisfatoriamente às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE PAIVA ANDRADE – FPA já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>14/05/2017 a 17/05/2017</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>11/06/2017 a 14/06/2017</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>04/06/2017 a 07/06/2017</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Gestão de Rec. Humanos, Tecnológico</i>	<i>30/07/2017 a 02/08/2017</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 14/05/2017 a 17/05/2017, e apresentou o relatório nº 134825, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “4.1” e “3.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ciências Contábeis, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 11/06/2017 a 14/06/2017, e apresentou o relatório nº 134826, no qual foram atribuídos os conceitos “3.3”, “4.0” e “3.4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal de Contabilidade posicionou-se favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 04/06/2017 a 07/06/2017, e apresentou o relatório nº 134827, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “4.0” e “3.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Gestão de Recursos Humanos, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/07/2017 a 02/08/2017, e apresentou o relatório nº 134828, no qual foram atribuídos os conceitos “3.4”, “4.0” e “3.1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; e 3.3. Sala de professores. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) – Pedagogia e Gestão de Recursos Humanos; e Conceito de Curso “4” (quatro) – Administração e Ciências Contábeis. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de

credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PAIVA ANDRADE – FPA protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos superiores, a saber: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE PAIVA ANDRADE – FPA possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa, bem como condições satisfatórias de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores pleiteados os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) – Pedagogia e Gestão de Recursos Humanos; e Conceito de Curso “4” (quatro) – Administração e Ciências Contábeis. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE PAIVA ANDRADE – FPA (código: 21811), a ser instalada na Rua Inácio Moreira, nº 133, bairro Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP: 60871585, mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL PAIVA ANDRADE LTDA. (código 16718), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1367123; processo: 201609218); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1367124; processo: 201609219); Pedagogia, licenciatura (código: 1367125; processo: 201609220); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1367126; processo: 201609221), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A avaliação *in loco*, realizada no período de 11 a 15/3/2018, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.67
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.83
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.13
Conceito Final: 4	

Foi registrado que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Paiva Andrade (FPA) passaram por avaliações *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	14/5/2017 a 17/5/2017	Conceito: 3.2	Conceito: 4.1	Conceito: 3.5	Conceito: 4
Ciências Contábeis, Bacharelado	11/6/2017 a 14/6/2017	Conceito: 3.3	Conceito: 4	Conceito: 3.4	Conceito: 4
Pedagogia, Licenciatura	4/6/2017 a 7/6/2017	Conceito: 3.2	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3
Gestão de RH, Tecnológico	30/7/2017 a 2/8/2017	Conceito: 3.4	Conceito: 4	Conceito: 3.1	Conceito: 3

Os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) – Pedagogia e Gestão de

Recursos Humanos; e Conceito de Curso “4” (quatro) – Administração e Ciências Contábeis. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Paiva Andrade (FPA).

Diante do exposto, e considerando os conceitos atribuídos, esse relator acompanha a sugestão da SERES e apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paiva Andrade (FPA), a ser instalada na Rua Inácio Moreira, nº 133, bairro Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Paiva Andrade Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente